



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026.

**Institui a Política Municipal de Incentivo à Implantação de Estações de Recarga de Veículos Elétricos - Eletropostos, em conformidade com o Plano Plurianual 2026-2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Implantação de Estações de Recarga de Veículos Elétricos – Eletropostos, alinhada:

I – Ao Plano Plurianual 2026-2029 (Lei nº 13.380/2025);

II – Ao eixo estratégico “Cidade Inovadora, Tecnológica e Sustentável”;

III – Aos Programas 6001 (Meio Ambiente), 6002 (Promoção do Desenvolvimento Sustentável do Município) e 8003 (Gestão de Mobilidade Urbana).

**§1º** A execução da política observará as diretrizes, metas e indicadores constantes do PPA vigente.

**§2º** Caso necessária a criação ou adequação de ação orçamentária específica, o Poder Executivo promoverá as alterações pertinentes, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.380/2025.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com código identificador 10032003100500035001003A0050001. Digitalmente assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II 4 de 06 de 2020 63/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º A política tem por objetivos:

- I – Fomentar a mobilidade elétrica sustentável;
- II – Reduzir emissões veiculares de poluentes e gases de efeito estufa;
- III – Incentivar investimentos privados em infraestrutura de recarga;
- IV – Fortalecer a agenda de inovação e desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 3º Poderão ser concedidos, mediante requerimento e ato administrativo específico, os seguintes benefícios:

- I – Redução de até 15% (quinze por cento) do IPTU incidente sobre imóvel que abrigue eletroposto de uso público;
- II – Redução de até 10% (dez por cento) do IPTU incidente sobre imóvel que abrigue eletroposto de uso restrito;
- III – Redução ou isenção de taxas administrativas diretamente relacionadas ao licenciamento do eletroposto, conforme regulamentação.

§1º O benefício terá duração máxima de 5 (cinco) anos por contribuinte.

§2º A concessão será formalizada mediante Termo de Concessão de Incentivo.

§3º Os benefícios possuem natureza extrafiscal e indutora de política ambiental e urbana.

Art. 4º A concessão do benefício dependerá de:



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com código identificador 100320031005000350081003A0050001. Digitalmente assinado e digitalmente autenticado.  
art. 4º, II 4 de 06/2020 063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – Regularidade fiscal do interessado perante o Município;
- II – Comprovação de funcionamento regular do eletroposto;
- III – Atendimento às normas técnicas aplicáveis;
- IV – Assinatura de termo de compromisso com cláusulas de manutenção da atividade.

Art. 5º O descumprimento das obrigações implicará:

- I – Suspensão do benefício;
- II – Cancelamento do incentivo;
- III – Restituição proporcional do benefício usufruído.

Parágrafo único. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º A concessão dos benefícios observará obrigatoriamente:

- I – O art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Os arts. 21 e 25 da Lei nº 13.257/2025 (LDO 2026).

§1º A fruição do benefício ficará condicionada:

- a) À estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício de início e nos dois subsequentes;
- b) À demonstração de compatibilidade com o PPA e a LDO;
- c) À previsão expressa na Lei Orçamentária Anual;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) À inclusão no Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO;
- e) À emissão de parecer técnico prévio da (s) Secretaria (s) determinada (s) pelo Executivo.

Art. 7º Fica vedada a concessão ou renovação dos benefícios previstos nesta Lei enquanto configurada a hipótese do art. 13 da Lei nº 13.257/2025 (LDO 2026), relativa ao comprometimento das despesas correntes com a receita corrente.

Parágrafo único. Verificada a hipótese, os benefícios ficarão automaticamente suspensos até o restabelecimento do equilíbrio fiscal.

Art. 8º São metas da política:

I – Ampliação anual da rede municipal de recarga;

II – Incremento da cobertura territorial de eletropostos;

III – Contribuição para a redução estimada de emissões veiculares.

§1º O Poder Executivo determinará a (s) Secretaria (s) responsável pela política ambiental e de mobilidade, que elaborarão relatório anual de avaliação.

§2º O relatório integrará o monitoramento das metas do PPA.

Art. 9º Esta Lei terá vigência máxima de 12 (doze) anos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro subsequente ao de sua publicação, condicionada à previsão na Lei Orçamentária Anual.

*SS. 12 de fevereiro de 2026.*

**ÍTALO MOREIRA**

**Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com código identificador 100320031005000350081003A0050001. Digitalmente assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II 4º068/202063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Incentivo à Implantação de Estações de Recarga de Veículos Elétricos – Eletropostos, com fundamento nas competências municipais previstas nos arts. 23, VI, 30, I e II, 170, VI e 225 da Constituição Federal, e em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual 2026–2029.

A proposta alinha-se ao eixo estratégico “Cidade Inovadora, Tecnológica e Sustentável” e aos Programas 6001 (Meio Ambiente), 6002 (Promoção do Desenvolvimento Sustentável do Município) e 8003 (Gestão de Mobilidade Urbana), previstos no PPA vigente, reforçando a coerência da iniciativa com o planejamento plurianual e com as metas institucionais do Município.

A transição para matrizes energéticas mais limpas constitui tendência estrutural no cenário nacional e internacional. A expansão da frota de veículos elétricos e híbridos depende, contudo, da existência de infraestrutura adequada de recarga. Trata-se de condição material indispensável para a consolidação da mobilidade elétrica. Nesse contexto, a atuação do Município assume caráter indutor e extrafiscal, criando ambiente normativo estável e previsível para atração de investimentos privados, sem substituição da iniciativa empresarial.

O projeto prevê incentivos fiscais moderados, temporários e condicionados, destinados exclusivamente a empreendedores que atendam a requisitos técnicos, ambientais e fiscais rigorosos. A concessão dos benefícios exige regularidade tributária, cumprimento das normas técnicas aplicáveis, funcionamento contínuo do equipamento e submissão a mecanismos de fiscalização e controle, preservando a supremacia do interesse público.

Sob o prisma fiscal, os dispositivos relativos a taxas possuem caráter organizacional, não havendo, segundo informações técnicas da Secretaria da Fazenda, taxa específica atualmente incidente exclusivamente sobre eletropostos.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com código identificador 10032003100500030001003A0050001. Digitalizar este sinal com o seu leitor digital para conferir.  
art. 4º, II 4 de 06/2020 63/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O impacto financeiro mensurável concentra-se na redução temporária do IPTU, em percentuais limitados e por prazo determinado.

O Estudo de Impacto Econômico-Fiscal que acompanha a proposição demonstra que, mesmo em cenários conservadores de adesão, a renúncia estimada representa fração residual da Receita Corrente Líquida do Município, preservando o cumprimento das metas fiscais e o equilíbrio orçamentário.

A proposição observa integralmente:

- o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- os arts. 13, 21 e 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026;
- a exigência de compatibilidade com o PPA e a Lei Orçamentária Anual.

A concessão dos incentivos fica condicionada à previsão orçamentária específica, à demonstração de impacto financeiro e à emissão de parecer técnico prévio pelos órgãos fazendário e de planejamento, além de sujeitar-se à cláusula de suspensão automática em caso de comprometimento das despesas correntes nos termos da LDO.

Além do impacto fiscal controlado, a política pública apresenta relevante retorno econômico e social. Estimula investimentos privados em infraestrutura elétrica, fomenta geração de empregos qualificados, fortalece a cadeia local de serviços tecnológicos e contribui para a redução de emissões veiculares e melhoria da qualidade do ar. Trata-se de medida que conjuga desenvolvimento econômico e proteção ambiental, compatível com o princípio do desenvolvimento sustentável.

O projeto institui, ainda, mecanismos de governança e avaliação periódica, com metas, indicadores e relatório anual de monitoramento, assegurando



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com código identificador 100320031005000350081003A0050001. Digitalmente assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II 4º 068/2020 63/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

transparência, controle e possibilidade de revisão da política, caso não atingidos os resultados esperados.

Em síntese, a iniciativa revela-se:

- constitucionalmente legítima;
- planejadamente coerente com o PPA;
- fiscalmente responsável;
- juridicamente adequada;
- economicamente racional.

Submete-se, assim, o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, como instrumento consistente de modernização urbana, estímulo à inovação e promoção do desenvolvimento sustentável do Município de Sorocaba. LDA

*Sorocaba, 12 de fevereiro de 2026.*

**ÍTALO MOREIRA**

**VEREADOR**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com código identificador 100320031005000350081003A0050000. Digitalmente assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II 4º068/202063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Estudo de Impacto Econômico**

O presente projeto de lei institui a Política Municipal de Incentivos para Instalação de Estações de Recarga de Veículos Elétricos (Eletropostos) no Município de Sorocaba, caracterizando-se como medida de natureza extrafiscal, voltada à indução de investimentos privados em infraestrutura urbana estratégica, sem prejuízo ao equilíbrio das finanças públicas.

Conforme informações técnicas prestadas pela Secretaria da Fazenda, não há, no ordenamento tributário municipal vigente, taxa específica instituída em razão da instalação ou funcionamento de eletropostos, tampouco impacto automático sobre a Taxa de Fiscalização de Instalação e Funcionamento decorrente da mera implantação do equipamento em imóvel regularmente licenciado. Dessa forma, os dispositivos do projeto relacionados à redução ou isenção de taxas administrativas não produzem, no cenário atual, renúncia efetiva de receita, não sendo possível atribuir impacto financeiro mensurável sobre esse aspecto.

O impacto econômico-fiscal passível de quantificação concentra-se, portanto, exclusivamente na concessão de redução do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, considerando-se, para fins deste estudo, desconto de 50% sobre o imposto incidente nos imóveis beneficiados, durante o período de vigência do incentivo.

<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>379.632.798,55</b>	<b>474.054.566,26</b>	<b>417.589.100,49</b>	<b>461.554.063,99</b>	<b>406.000.645,11</b>	<b>5.258.647.744,50</b>	<b>5.348.931.954,43</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	142.479.427,99	145.120.866,51	141.706.948,82	147.971.896,42	153.186.020,80	1.791.746.664,81	1.821.881.082,43
IPFU	20.067.423,39	20.067.423,39	20.060.393,01	20.340.689,41	21.146.000,00	2.288.480.029,92	2.300.000.000,00
ISS	74.610.430,00	73.577.100,00	72.530.000,00	73.588.532,66	76.000.000,00	901.766.630.64	901.766.630.64
IRMI	10.000.433,13	11.638.565,99	10.595.129,92	11.460.543,62	13.863.462,50	129.546.579,62	133.992.347,45
IRRF	25.140.704,40	26.261.297,55	25.173.494,52	24.729.945,62	25.329.569,65	310.067.509,84	315.573.307,69
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.549.360,64	12.977.164,27	13.018.052,31	13.024.027,09	12.821.459,21	178.773.478,19	180.156.691,57
Contribuições	22.758.132,60	24.043.643,71	23.211.351,35	30.830.156,71	24.932.313,66	288.270.904,65	285.279.320,09
Receita Patrimonial	22.502.594,98	36.409.551,87	47.348.514,02	53.270.770,98	21.234.499,82	385.833.185,86	350.655.614,90
Rendimentos de Aplicacac Financeira	8.938.594,52	22.772.169,35	34.327.289,21	39.342.862,57	8.141.870,48	195.810.486,94	192.678.557,72
Outras Receitas Patrimoniais	13.564.000,56	13.637.382,52	13.021.224,81	13.927.944,41	13.092.629,34	190.022.678,92	157.977.056,37
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Servicos	32.141.590,45	32.596.118,23	32.009.381,93	32.340.411,52	34.415.972,88	395.312.393,64	450.861.245,11
Transferencias Correntes	143.757.475,46	217.007.340,13	162.820.030,95	187.076.011,75	161.130.365,29	2.250.911.260,83	2.296.190.891,13
Cota-Parte do FPM	13.670.866,55	14.368.393,60	11.072.050,46	14.050.879,74	9.433.421,52	154.076.913,20	154.714.900,13
Cota-Parte do ICMS	57.127.132,16	103.435.819,30	76.323.086,02	92.159.033,75	75.942.066,34	936.055.575,65	666.136.091,67
Cota-Parte do IPI	8.194.678,07	9.203.437,17	8.181.114,94	9.370.101,69	8.925.046,61	284.937.178,76	290.368.781,02
Cota-Parte do IR	1.292.000,00	77.870,69	26.219.43	67.072.00	304.720.60	576.180,07	608.599.919,00
Transferencias da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias da LC 61/1989	639.320,24	590.632,92	521.755,77	635.219,23	632.865,35	6.928.335,15	6.899.335,15
Transferencias do FUNDEB	28.913.043,57	45.230.697,12	35.483.275,15	41.442.276,45	35.230.544,53	480.181.266,96	497.591.171,82
Outras Transferencias Correntes	35.191.110,97	44.091.961,29	30.576.476,47	29.351.484,43	33.669.703,44	388.203.684,70	376.916.655,67
Outras Receitas Correntes	15.993.607,47	18.777.045,81	10.492.900,87	10.064.898,61	11.121.452,46	146.593.154,71	144.103.801,62
DEDUÇÕES (II)	38.795.806,00	54.165.845,69	61.271.833,51	77.099.351,69	37.105.511,24	614.791.202,17	620.533.515,16
Contribuições do Servidor para o Plano de Previdencia Compensacac Financeira entre Regimes de Previdencia	11.222.345,54	11.958.761,02	11.596.381,20	18.998.898,35	12.988.679,21	159.124.455,78	152.776.328,07
Rendimentos de Aplicacac Recursos Previdenciários	8.129.98.978,8	10.942.916,85	1.787.013,17	1.843.444,13	2.380.517,50	45.748.011,69	46.142.157,60
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	15.926.658,02	24.339.961,44	19.350.000,28	22.234.188,28	19.046.027,58	273.150.961,48	288.818.419,28
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>340.836.991,95</b>	<b>409.888.720,57</b>	<b>356.317.266,98</b>	<b>384.454.702,90</b>	<b>368.895.133,87</b>	<b>1.643.896.542,33</b>	<b>4.728.398.439,27</b>

De acordo com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 5º bimestre de 2025, a arrecadação do IPTU acumulada nos últimos doze meses totalizou R\$ 288.480.029,92. No mesmo período, a Receita Corrente Líquida apurada atingiu o montante de R\$ 4.643.856.542,33, parâmetro utilizado para avaliação de impacto nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a inexistência de cadastro prévio dos imóveis que poderão aderir ao programa, a estimativa de impacto foi elaborada com base em cenários conservadores, proporcionais à base arrecadatória do IPTU, observando-se o princípio da prudência fiscal adotado pela Secretaria da Fazenda e pelos órgãos de controle.

No cenário de baixa adesão, admitindo-se que 0,5% da base arrecadatória do IPTU seja alcançada pelo incentivo, a base tributável beneficiada corresponderia a aproximadamente R\$ 1.442.400,15. Aplicando-se o desconto de 50%, a renúncia anual estimada seria de R\$ 721.200,07, o que representa cerca de 0,0155% da Receita Corrente Líquida.

No cenário intermediário, considerando adesão equivalente a 1,0% da base arrecadatória do IPTU, a base alcançada seria de aproximadamente R\$ 2.884.800,30, resultando em renúncia anual estimada de R\$ 1.442.400,15, equivalente a cerca de 0,0311% da Receita Corrente Líquida municipal.

Mesmo em cenário mais amplo, no qual 2,0% da base arrecadatória do IPTU venha a ser beneficiada, a base tributável corresponderia a aproximadamente R\$ 5.769.600,60, gerando renúncia anual estimada de R\$ 2.884.800,30, o que representa cerca de 0,0621% da Receita Corrente Líquida.

Os percentuais apurados demonstram que, mesmo sob hipótese mais abrangente e com desconto elevado, o impacto fiscal permanece baixo, previsível e plenamente absorvível pela capacidade financeira do Município, não comprometendo o cumprimento das metas fiscais nem o equilíbrio orçamentário. Ressalta-se, ainda, que a renúncia estimada tende a ser mitigada, nos médio e longo prazos, pelos efeitos econômicos indiretos da política pública, notadamente a atração de investimentos privados, a geração de empregos diretos e indiretos, o fortalecimento da atividade econômica local e a ampliação da base tributária municipal.

Diante do exposto, conclui-se que o projeto apresenta impacto econômico-fiscal reduzido, mensurável e controlável, atendendo às exigências de estimativa previstas na legislação fiscal. Ida

Sorocaba, 12 de fevereiro de 2026.

**Ítalo Moreira**

**Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com código identificador 100320031005000350081003A0050001. Digitalmente assinado e digitalmente autenticado.  
art. 4º, II 4º 068/202063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320031003000360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 12/02/2026 10:09

Checksum: **89431755B53FE97A844ED332A586BEBE261DA791868B8B3617ACBAA6D9E133EE**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300320031003000360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.